



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 235/2026
DE 20 DE ABRIL DE 2026

"Regulamenta a expedição, o uso e a validade da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Areia Branca/SE, em conformidade com a Lei Municipal nº 259/2025 e a Lei Federal nº 13.977/2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela **Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela **Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020** (Lei Romeo Mion), a qual criou a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)**, visando assegurar atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a obrigação constitucional do Poder Público de adotar medidas administrativas eficazes para a realização plena dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, que possui status de emenda constitucional no ordenamento jurídico pátrio e impõe o respeito à dignidade e ao desenvolvimento das capacidades individuais;

CONSIDERANDO a competência legislativa municipal para regulamentar procedimentos administrativos e adaptar as normas federais à realidade local, visando a eficiência na prestação do serviço público e a desburocratização do acesso a direitos garantidos por lei;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 259/2025**, que instituiu no âmbito de Areia Branca/SE a emissão da referida identificação e estabeleceu a necessidade de regulamentação do fluxo administrativo para sua concessão e manutenção;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria reconhece a legitimidade de normas regulamentares que estabelecem aspectos procedimentais para fiscalização e controle administrativo, desde que respeitados os direitos materiais previstos em lei e na Constituição; **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este decreto regulamenta a expedição, o uso e a validade da **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)** no Município de Areia Branca, em conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 259/2025** e nas normas federais de regência.

Art. 2º – A proteção integral conferida por este instrumento abrange todas as pessoas diagnosticadas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º – A expedição da **CIPTEA** será gratuita e deverá seguir rigorosamente os critérios de documentação e validade estabelecidos nos capítulos seguintes deste decreto, garantindo-se o sigilo das informações e o respeito à privacidade dos identificados.

CAPÍTULO II

Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Joviano Freire de Oliveira, Centro – 49580-000 Areia Branca.
Tel.: (79) 99922-8422 CNPJ: 13.100.995/0001-04



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito
DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA – CIPTEA

Art. 4º – A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) é instituída no Município de Areia Branca como o documento oficial destinado a conferir a identificação qualificada e diferenciada ao cidadão diagnosticado com o referido transtorno, visando assegurar-lhe o exercício pleno de direitos fundamentais e o acesso prioritário a serviços.

Parágrafo único – A finalidade precípua deste instrumento é a eliminação de barreiras atitudinais e burocráticas, permitindo que a condição de pessoa com deficiência seja prontamente reconhecida por agentes públicos e particulares, sem a necessidade de exibição constante de laudos médicos extensos ou exames complementares em cada atendimento.

Art. 5º – Para os fins deste decreto, considera-se beneficiária a pessoa portadora de transtorno do espectro autista, conforme a definição clínica estabelecida pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que a caracteriza por deficiências persistentes na comunicação e interação social, além de padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

Art. 6º – O enquadramento como beneficiário e a consequente expedição da carteira dependem obrigatoriamente da apresentação de relatório médico que ateste o diagnóstico de TEA, devendo constar expressamente a indicação do código correspondente na **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10 ou CID-11)**.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º – O requerimento para a expedição da CIPTEA deverá ser formalizado presencialmente na sede da **Secretaria Municipal de Assistência Social** de Areia Branca/SE, órgão designado como responsável pela execução da política de identificação, gestão do cadastro e emissão do documento.

Parágrafo único – Em observância aos princípios da gratuidade e da proteção integral à pessoa com deficiência, a emissão da carteira, bem como qualquer ato administrativo relacionado à sua renovação ou atualização, será isenta de taxas, emolumentos ou qualquer cobrança pecuniária do beneficiário ou de seu responsável legal.

Art. 8º – Para a instrução do processo administrativo de solicitação, o interessado ou seu representante deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Laudo médico atualizado, emitido nos últimos 5 (cinco) anos, que confirme o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), contendo a indicação do código da CID-10 ou CID-11 e a identificação legível do médico assistente;

II – documento oficial de identidade (RG) ou certidão de nascimento da pessoa com TEA;

III – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do identificado;

IV – comprovante de residência atualizado no Município de Areia Branca;

V – 1 (uma) fotografia recente no formato 3x4 (três por quatro) centímetros;

VI – documento de identificação oficial (RG e CPF) do responsável legal ou cuidador, quando for o caso.

Art. 9º – É requisito indispensável para a validade do requerimento que o laudo médico seja subscrito por médico **especialista**, sendo aceitos exclusivamente atestados assinados por **neurologista** ou **psiquiatra**.

Art. 10 – No ato do cadastramento, deverão ser fornecidas informações complementares para constar no registro, tais como o **tipo sanguíneo** do identificado e números de **telefone para contato e emergência**, visando facilitar o pronto atendimento em situações de urgência.

Art. 11 – O prazo para análise da documentação e emissão da CIPTEA será de até **30 (trinta) dias**, contados do protocolo completo do requerimento, ressalvada a necessidade de diligências para sanear eventuais dúvidas documentais.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito
CAPÍTULO IV
DA VALIDADE, DA RENOVAÇÃO E DO FORMATO

Art. 12 – A CIPTEA terá validade de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua emissão, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado perante a Secretaria Municipal de Assistência Social de Areia Branca/SE, nos termos do art. 3º-A, §3º, da Lei nº 13.977/2020.

Art. 13 – A renovação do documento deverá ser solicitada pelo beneficiário ou por seu responsável legal em até 30 (trinta) dias antes do término da validade impressa na carteira.

Parágrafo único – Para fins de revalidação, será exigida a apresentação de **laudo médico atualizado**, emitido nos últimos **5 (cinco) anos**, confirmando a persistência da condição diagnóstica e mantendo-se o requisito de assinatura por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS

Art. 14 – A posse da CIPTEA assegura ao seu titular o direito ao **pronto atendimento** e à **prioridade absoluta** no acesso aos serviços públicos e privados no Município de Areia Branca, em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 10.048/2000.

Parágrafo único – Esta prioridade deve ser observada de forma imediata e eficaz, garantindo que o portador do documento não seja submetido a esperas prolongadas que possam desencadear crises de ansiedade ou comportamentos desadaptativos típicos da condição de autismo.

Art. 15 – No âmbito da rede municipal de **saúde**, a CIPTEA garante o acesso prioritário a consultas especializadas, exames diagnósticos, terapias e procedimentos cirúrgicos. Na área da **educação**, o documento serve como identificador para o acesso a suportes pedagógicos especializados e atendimento educacional inclusivo. Na **assistência social**, a carteira facilita o cadastramento em programas de transferência de renda e outros benefícios assistenciais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a expedir normas complementares e orientações técnicas que se façam necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, inclusive quanto ao modelo visual da carteira e às especificações técnicas para a implementação do formato digital.

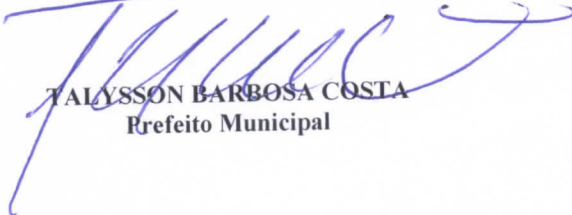
Art. 17 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, garantindo-se a gratuidade absoluta da CIPTEA e a manutenção do sistema de cadastramento municipal.

Art. 18 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário que versem sobre a identificação e o atendimento prioritário de pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito municipal.

Art. 19 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE, 20 DE ABRIL DE 2026.


TALYSSON BARBOSA COSTA
Prefeito Municipal